

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 044/2025

É com elevada honra que submetemos para análise de vossa excelência e dos ilustres vereadores dessa egrégia casa o anexo projeto de lei que **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 1835/2025, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA A PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE COLOMBO.**

O referido Projeto de Lei se justifica na medida em que há exigência por parte dos órgãos governamentais do Estado do Paraná e Federais no sentido de que o Conselho Municipal de Igualdade Racial tenha caráter consultivo e deliberativo, para que seja possível ao Município acessar recursos para o custeio de programas institucionais.

Ante o exposto, considerando a relevância da matéria e os inúmeros benefícios que sua implementação proporcionará à coletividade, encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, certos de contarmos com o valioso apoio dessa Casa Legislativa para sua célere aprovação.

Reiteram-se, nesta oportunidade, os protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 11 de setembro de 2025.

Número protocolo: 20250552

Data: 15/09/2025

Hora: 14:56

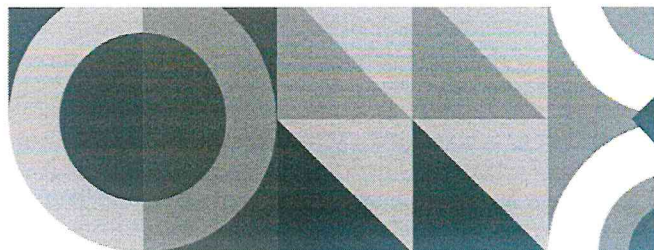
Nome: Alexandre

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO

HELDER LUIZ LAZAROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

GREICE BODZIAK
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO





PROJETO DE LEI N.º 044, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 1835/2025, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA A PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE COLOMBO

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 1835/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial, é composto de representantes do Poder Público Municipal e de representantes de diferentes segmentos da sociedade civil organizada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 12 de setembro de 2025.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
PREFEITO MUNICIPAL